



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

Processo n° 01/2024
Dispensa n° 01/2024
Contrato n° 01/2024

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e Auto Posto Santa Catarina de Ourinhos Ltda, para o fornecimento de combustíveis líquidos a serem abastecidos pelos veículos oficiais desta autarquia, este contrato será regido nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1 abril de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 05.591.313/0001-85, com sede à Rua Cambará, n° 1.351, Vila São José, Ourinhos – Estado de São Paulo, CEP 19905-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente senhora **Siméia Cardoso Ribeiro**, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12.870.924 SSP/SP, inscrita no CPF sob n° 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO SANTA CATARINA DE OURINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.784.722/0001-80 com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, estabelecida na rua Cardoso Ribeiro n° 949, Vila Boa Esperança, neste ato representada pela Senhora **SANDRA MARIA CAPASSO SILVESTRE DE MORAES**, brasileira, casada, empresária, titular da cédula de identidade n° 14.885.441-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 030.500.998-28, residente e domiciliada na Alameda Perimetral Oeste n° 976, Bairro Royal Park, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento para fornecimento de combustíveis líquidos aos veículos oficiais do IPMO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133 de 1/04/2021, mediante cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de combustíveis líquidos para o abastecimento de veículos oficiais pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, com fornecimento parcelado, conforme condições e especificações previstas neste instrumento.

Rua Cambará n°. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP

Proc. N° 001/2024

Telefone / Fax: (14) 3603 1900
e-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br

Folha: 049

I.P.M.O



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 2.1 - O **CONTRATADO** deverá fornecer o objeto deste contrato no seu estabelecimento, de acordo com a requisição emitida pela **CONTRATANTE**.
- 2.2 - Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 2.3 - Na hipótese de os produtos apresentarem alguma irregularidade, não sanada em tempo pela **CONTRATADA**, os fatos ocorridos serão produzidos a termo e encaminhados à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

- 3.1 - A proposta apresentada nos autos do processo de dispensa 01/2024 foram os menores valores praticados no mercado a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO (L) R\$
01	Etanol	3,09
02	Gasolina Comum	5,59

- 3.2 - Dada a natureza do objeto o preço do combustível oferecido pela contratante será apurado semanalmente pelo gestor do contrato, limitando-se ao preço médio de cada combustível nas tabelas de preços semanais da ANP referentes de Ourinhos na data de cada abastecimento.
- 3.3 - Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.
- 3.4 - Os recursos financeiros para a realização do objeto desta licitação, ocorrerão futuramente por conta de dotações orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 - O pagamento será efetuado todo dia 10 de cada mês com apresentação de nota fiscal com até 7 dias de antecedência.
- 4.2 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do documento, considerando válida pela **CONTRATANTE**.

Proc. Nº 001/2024

Folha: 0500

I.P.M.O

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP
Telefone / Fax: (14) 3603 1900
e-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

**CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte:

Código da Ficha: 08

Órgão: 04 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Unidade: 01 INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE OURINHOS

Dotação: 04.122.0001.2601.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário: R\$ 73.962,00

REAIS SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

DA CONTRATADA

- 6.1 - Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- 6.2 - Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 6.3 - Atender prontamente as requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 6.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;
- 6.5 - Fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- 6.6 - Emitir nota fiscal referente ao fornecimento dos produtos.
- 6.7 - Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 6.8 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões de seus prepostos ou convenientes;
- 6.9 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 6.10 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP

Proc. Nº 001/17024

Telefone / Fax: (14) 3603 1900
e-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br

Folha: 051P

I.P.M.O



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados na dependência da **CONTRATANTE**;

6.11 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.12 - Não contratar durante a prestação dos serviços, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;

6.13 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6.14 - Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

DA CONTRATANTE

6.15. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA**, qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.16 - Verificar a correção das notas fiscais;

6.17 - Efetuar o pagamento à empresa de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na dispensa de licitação e no presente contrato;

6.18 - Cumprir fielmente o Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 – O prazo de vigência deste contrato será do dia 09/02/2024 a 08/02/2025.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO**

8.1 - Não será permitido o reajuste e nem repactuação do contrato.

**CLÁUSULA NONA
DO VALOR ESTIMADO**

9.1 - Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato, conforme Plano de Contratação Anual publicado no site do Instituto em janeiro de 2024, em até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do fornecimento contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- c) A decretação da falência, a dissolução da sociedade.
- d) Razões de relevantes interesse público, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso as informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 – Em qualquer hipótese de encerramento do fornecimento, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias de responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar a outra parte, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Ocorrendo infrações e/ou sanções esse contrato se recorrerá do Capítulo I – Das Infrações e sanções administrativas da Lei 14.133/21.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO**

13.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitas às normas da lei federal nº 14.133 de 1 abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais legislações cabíveis.

13.2 - A **CONTRATADA** tem ciência do Código de Ética da **CONTRATANTE** (Código de Ética – Resolução nº 01, de 6 de junho de 2022), disponível para consulta no site (ipmo.sp.gov.br).

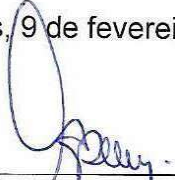
13.3 - A **CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 6 junho de 2022, disponível para consulta no site (ipmo.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

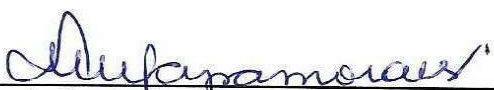
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e julgar ações que por ventura surgirem em decorrência deste contrato.

14.2 - Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ourinhos, 9 de fevereiro de 2024.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos
Siméia Cardoso Ribeiro
Diretora Presidente

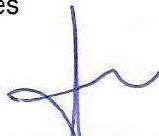


Auto Posto Santa Catarina de Ourinhos Ltda.
Sandra Maria Capasso Silvestre de Moraes

TESTEMUNHAS:



Gabriela Tavares Trindade
CPF: 442.269.328-03



David de França do Nascimento
CPF: 878.069.754-20

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP
Telefone / Fax: (14) 3603 1900
E-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br

Proc. Nº 001.2024

Folha: 054

I.P.M.O.